



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1748

Em 3 / 7 / 2026

Maria
EXPEDIENTE

Ofício nº 1785/2026/SG

Juiz de Fora, 02 de julho de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1216/2026

Pedido de Informação nº 102/2026
De Autoria do Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135
21039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:135210396
68
Dados: 2026.07.02
10:24:44 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Resposta ao Pedido de Informação nº 102/2026

Proposição: PEDIF – Pedido de Informação

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 102/2026, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, encaminhado a esta Prefeitura Municipal, a Secretaria de Mobilidade Urbana informa, inicialmente, que os pedidos de informação dirigidos à Administração Municipal são processados e respondidos em observância à Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, inclusive quanto aos prazos legais, à transparência do procedimento e à necessidade de prestação de resposta formal, clara e motivada ao solicitante.

No caso específico, é importante esclarecer que os protocolos mencionados no Pedido de Informação envolvem requerimentos administrativos relativos à autorização de gratuidade no estacionamento rotativo pago para órgãos públicos estaduais.

A tramitação desses expedientes não decorre de inércia administrativa, mas da necessidade de análise técnico-jurídica prévia, uma vez que o Decreto Municipal nº 12.754/2013, atualmente vigente, não disciplina de forma expressa a hipótese específica indicada, especialmente quando se trata de veículos que não se enquadram, de maneira inequívoca, nas exceções já previstas pela norma municipal aplicável:

Art. 23. É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - veículos oficiais, assim considerados os de chapa branca ou chapas especiais da União, dos Estados ou Municípios;

II - veículos de prestação de serviços públicos, em situação de emergência, conforme definidos na legislação nacional de trânsito;

III - veículos pertencentes à frota de prestação de serviços públicos do Município de Juiz de Fora, devendo estar devidamente identificados por autorização específica da SETTRA;

IV - veículos de Oficiais de Justiça lotados na comarca de Juiz de Fora, quando no exercício de suas funções, devendo estar devidamente identificados por autorização específica da SETTRA, conforme as Leis Municipais nº 10.177/2002 e 12.763/2013, bem como o Decreto nº 8.395/2004;

V - veículos de propriedade das empresas do ramo de comunicação do Município de Juiz de Fora, devendo estar devidamente identificados por autorização específica da SETTRA, conforme a Lei Municipal nº 12.754/2013.

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356

Juiz de Fora - MG





Da leitura do dispositivo, verifica-se que a norma municipal trabalha com hipóteses objetivas, formais e restritas, condicionadas à identificação específica e, em determinados casos, à propriedade ou ao pertencimento do veículo à frota indicada.

A matéria, portanto, foi submetida à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista que a Administração Municipal não pode conceder gratuidade por analogia ampla, por interpretação extensiva ou por simples equiparação administrativa quando a norma local estabelece hipóteses excepcionais e restritivas.

Justamente por envolver a utilização do espaço público urbano, a operação do estacionamento rotativo pago e eventual repercussão sobre o regime de exploração e equilíbrio do serviço, que opera mediante contrato de concessão, eventual gratuidade deve encontrar fundamento normativo municipal claro, específico e juridicamente seguro.

Quanto ao Decreto Estadual nº 47.539/2018, mencionado no Pedido de Informação, cumpre registrar que referido ato normativo se aplica ao âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, disciplinando a gestão da frota de veículos oficiais da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Embora possa orientar internamente a organização da frota estadual, o decreto não possui aptidão para impor ao Município de Juiz de Fora a ampliação das hipóteses de gratuidade no estacionamento rotativo pago municipal, nem para alterar, por ato de outro ente federativo, a disciplina local sobre o uso de vagas públicas em vias municipais.

A competência para disciplinar a gratuidade no estacionamento rotativo, no âmbito do Município, deve ser compreendida à luz da autonomia municipal, da competência local para organização dos serviços de interesse municipal e da competência do órgão executivo municipal de trânsito para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias sob sua circunscrição.

O Código de Trânsito Brasileiro confere ao órgão executivo municipal de trânsito a competência específica para implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago nas vias municipais:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356

Juiz de Fora - MG





Trata-se de matéria vinculada ao uso ordenado do espaço público urbano, à gestão da mobilidade, ao poder de polícia administrativa de trânsito e à prestação de serviço público local, razão pela qual sua regulamentação não pode ser deslocada para ato normativo de outro ente federativo.

Assim, eventual benefício de gratuidade em serviço local não pode ser extraído automaticamente de decreto estadual, sob pena de violação ao pacto federativo, à legalidade administrativa e à isonomia entre os usuários do serviço.

Em especial, quando o texto normativo menciona veículos pertencentes à frota de prestação de serviços públicos do Município e veículos de propriedade de empresas de comunicação, não alcança, de forma expressa, veículos alugados, locados, cedidos ou de terceiros.

Por esse motivo, os pedidos administrativos, inclusive o protocolo nº 94.240/2026, referente ao IPEM/MG, demandam exame jurídico conclusivo antes de qualquer decisão final. Tal providência tem por finalidade evitar tratamento casuístico, prevenir decisões contraditórias e assegurar que eventual deferimento ou indeferimento seja praticado com motivação adequada, em conformidade com o ordenamento jurídico municipal e com os princípios que regem a Administração Pública.

No que se refere ao prazo de apreciação, esclarece-se que os pedidos de informação seguem os prazos próprios da Lei de Acesso à Informação. Já os requerimentos administrativos de gratuidade, por possuírem natureza decisória diversa e dependerem de interpretação normativa específica, observam tramitação compatível com a complexidade da matéria, especialmente quando submetidos à manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município. Não se trata, portanto, de demora injustificada, mas de etapa necessária de controle de juridicidade.

A Administração Municipal adotou, como providências concretas, o encaminhamento da matéria à análise jurídica, a identificação dos expedientes semelhantes em tramitação e a busca de orientação uniforme para tratamento dos casos análogos, de modo a evitar respostas isoladas ou juridicamente frágeis.

Após o retorno da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Mobilidade Urbana concluirá a análise dos protocolos pendentes, com decisão administrativa fundamentada e comunicação aos interessados.

Por fim, informa-se que a Secretaria de Mobilidade Urbana dispõe de corpo técnico para apreciação dos aspectos administrativos e operacionais relacionados à mobilidade urbana e ao estacionamento rotativo.

A remessa da matéria à Procuradoria-Geral do Município não indica ausência de capacidade técnica, mas sim observância da adequada divisão institucional de competências, uma vez

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG





que a controvérsia central envolve interpretação normativa, limites da legislação municipal e impossibilidade de aplicação automática de decreto estadual no âmbito do serviço público local.

Dessa forma, a Prefeitura de Juiz de Fora reafirma seu compromisso com a transparência, com a resposta tempestiva aos pedidos de informação, com a segurança jurídica dos atos administrativos e com a observância estrita da legislação municipal aplicável, sem prejuízo do respeito institucional aos órgãos estaduais e aos serviços públicos por eles desempenhados.

Atenciosamente,

Fernanda Meireles Baumgratz
Secretária de Mobilidade Urbana

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

